

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA.

Lei n.º228/2001

Em, 23 de Maio de 2001.

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 096/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

-CONSIDERANDO a necessidade do Município se adequar à Medida Provisória nº 2.100-27, sob pena de não receber os recursos destinados a manutenção da merenda escolar.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei 096/97, os incisos XIV, XV, e XVI, que terão a seguinte redação:

XIV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.

XV- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 096/97, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º: Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente daquele órgão;
- III – Dois representantes dos professores, indicados pelo SINTERO;
- IV – Dois representantes dos Pais de alunos, indicados pelos Presidentes de APPS;
- V – Um representante dos trabalhadores rurais do Município;

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23/05 a 29/05/01
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23/05 a 29/05/01
PROTOCOLO

João Batista da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 16 & 21 - 2001

§ 1º - Cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 4º - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituto.


§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir – se – á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, um vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao Preenchimento de vaga.

Art.3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 096/97.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23.05.2015
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23.05.2015 a 29.05.01
PROTOCOLADO
Yulka
Jose Carlos de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 005-0-2015-01

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23 a 29/05/01
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PÓRTARIA Nº 423/01

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 23/05 a 29/05/01
PROTOCOLADO
José Zera de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 000/01 08/05/2001

§ 1º - Cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 4º - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituto.


§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir – se – á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, um vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao Preenchimento de vaga.

Art.3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 096/97.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL